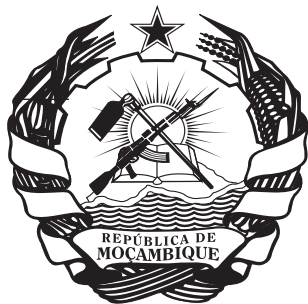




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Conselho Executivo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação For-África.

Associação Comunitária Waarya wa Nsuwa.

Associação Levine.

AARA Comercial, Limitada.

Associação PIRAMANGA.

Aurowa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto José e Filhos, Limitada.

Bapu Comercial e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Bons Sabores – Sociedade, Limitada.

Choupal Auto Acessórios, Limitada.

CS Serviços, Limitada.

Econovida, Limitada.

Elementar Enterprise, S.A.

Excellence Serigrafia – Sociedade Unipessoal. Limitada.

Fryes Delight Catering, Limitada.

FT - Consultoria e Serviços, Limitada.

Global Services Solutinos, Limitada.

Golden Mines Procurement & Logistic, Limitada.

Grupo Hazael, Limitada.

Instituto Superior Politécnico Andalucia - ISPA, Limitada.

Jiaxin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kateka Mavuzi Mines, Limitada.

Loja Mariame – Sociedade Unipessoal. Limitada.

Lucky Gold Diamond, Limitada.

LVS Solutions – Sociedade Unipessoal. Limitada.

Mabassa Construções & Services Limitada.

Maibsha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makale Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MCA Systems Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mecanica Auto Corneta e servicos, Limitada.

MozAfrica Energy, Limitada.

Mozambique Greengold, S.A.

Mozsure Correctores de Seguros, Limitada.

Nando's Computer & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NS Serviços, Limitada.

Office Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

One Point Services, Limitada.

P&R Farming. Limitada.

Plan View, S.A.

Pro Traders Dinâmicos, Limitada.

Projectos Dinâmicos, Limitada.

Pro-Marmor Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rohlig Grindrod, Limitada.

Saquina Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SIPCA - MZ, Consultores de Engenharia, Limitada.

SM Chambela Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sopintos, Limitada.

Sorte Milionária, S.A.

Subzero – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tarupa Construções, Limitada.

Tech and Clean Services, Limitada.

Time UP, S.A.

Topack Moçambique Industria de Plásticos, S.A.

Vae IO, Limitada.

Zeropoint-Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Mariano Ângelo Nhatave e Lucilda da Rosália Maunze, a efectuarem a mudança de nome de seu filho menor Ngany Nhatave, para passar a usar o nome completo de Mariano Ângelo Nhatave Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Juma Zamila*.

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Anietera Paula Cristiana Sindane, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Paula Cristiana dos Reis Sindane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, de Maio de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Stela Tatiana de Nhunda Sindane, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Stella Tatiana dos Reis Sindane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Maio de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Minete Jaime Moiane, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Lúcia Jaime Moiane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Abril de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho dos Serviços de Representação
do Estado na Província de Manica

Despacho

Um grupo de 10 (dez) cidadãos moçambicanos e domiciliados no Distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação dos

Piramanga, com sede no Bairro da Liberdade, Cidade de Chimoio, jutando ao pedido, os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos por lei, e nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com Alinea f), do n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Piramanga.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica, 6 de Fevereiro de 2024. — O Secretário do Estado na Província, *Fernando Bemane de Sousa*.

Conselho dos Serviços Provinciais
de Representação do Estado na Província
de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunitária Waarya Wa Nsuwa, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a da Associação Comunitária Waarya Wa Nsuwa, com sede na rua de Lusaka, Posto Administrativo de Natikiri, Bairro de Marere, Q. U/C Napueia, Província de Nampula.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula, 28 de Agosto de 2023. — O Secretário do Estado, *Jaime Bessa Augusto Neto*.

Conselho dos Serviços de Representação
do Estado na Província da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação For-Africa, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que procegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os seus estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação For-Africa, com a sede no Distrito de Namacurra, Província da Zambézia.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província da Zambézia, Quelimane, 6 de Fevereiro de 2024. — A Secretária do Estado, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

Conselho Executivo da Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicano apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido aos estatutos da constituição.

Apreciação os documentos entregue verifica-se que, trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo actos de constituição e os estatutos da mesmas cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceito na alínea *a*) do artigo 4, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho conjugado, com os artigos 276, n.º 1 na sua alínea *p*) da CRM, e a alínea *c*) do artigo 18, do Decreto 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Levine.

Gabinete do Governador da Província de Sofala, Beira, 1 de Maio de 2024. — O Governador de Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação For-África

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 105020074, a associação denominada Associação For-África, constituída por documento particular a 10 de Dezembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação For-África, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e por vontade expressa dos seus membros reunidos em Assembleia Geral constituinte, criaram essa associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede no Bairro de Malinguine, Distrito de Namacurra, Província da Zambézia-Moçambique. É constituída por tempo indeterminado.

Dois) A associação é de âmbito provincial, podendo estabelecer outras formas de representação em todo território nacional e no estrangeiro mediante a observação da legislação moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem por objectivo estimular, desenvolver e implementar projectos:

- promover socialmente as pessoas de comunidades carentes e a geração de rendimentos, diminuir o nível de exclusão social e melhorar a qualidade de vida das famílias;

- formação de profissionais na área de tecnologia da informação e comunicação através de aulas de informática;
- apoiar a educação no ensino primário e secundário através de escolas de explicação para a comunidade;
- utilizar o desporto como ferramenta para incentivar os jovens a estudar, ensinando princípios de desenvolvimento humano, social e cultural;
- orientar e promover cuidados com a saúde e o meio ambiente, através de palestras, reuniões mensais coletivas e visitas nas casas, ensinando a melhorar e promover a saúde integral das pessoas;
- abertura de centros terapêuticos com finalidades de dar assistência a pessoas com vícios de drogas e álcool; e
- construção e reabilitação de casas e apoio para vítimas de fenómenos naturais.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação as pessoas colectivas ou singulares nacionais ou estrangeiras que, aceitem, livremente o presente estatuto e sejam aceites em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação:

- participar nas reuniões e actividades promovidas e organizadas pela associação;
- colaborar na prossecução dos objectivos da associação;

- participar nas decisões da Assembleia Geral;
- ser votado nas eleições de membros para os órgãos;
- beneficiar das regalias que a associação poder oferecer aos associados.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

- respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições dos regulamentos internos e da lei;
- desempenhar e tomar parte dos cargos para os quais foram indicados;
- pagar as quotas, eventualmente estabelecidas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral que serão revertidas para manutenção da associação;
- zelar por todo e qualquer património pertencente à associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos aociais)

São órgãos da Associação For-África:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Direcção;
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Património)

Constitue património da Associação For-África todos os bens móveis e imóveis adquiridos com fundos da associação ou recebidos através de doação, para o cumprimento dos seus objectivos, a partir da sua constituição.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno do presente estatuto e demais regulamentos internos, serão resolvidas por deliberação de Assembleia Geral.

Dois) As questões não reguladas deste estatuto obedecerão ao estabelecido por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do despacho de reconhecimento de personalidade jurídica da associação emitida pela entidade competente.

Quelimane, 7 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Levine

Certifico, para efeitos de publicação da Associação para Desenvolvimento Humano de Moçambique, matriculada sob NUEL 105025096, constituído entre os membros Nelson Pita Sauca Antônio, Vasco Manuel Wellis, Nelson Arnaldo Ismael da Costa, Nelson Marques da Cruz, Adriana Alberto Fernandes, Allison Dantas Fernandes, Fátima Mário dos Santos Alugema, Joaquim Jordão Tembo, Karine Nunes do Nascimento Fernandes, Zito Horácio Madai, todos naturais da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma associação, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Fundada em trinta de Setembro de dois mil e dezoito, a associação dotada de denominação de Associação Levine, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos assistencial e filantrópica.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Levine, tem a sua sede no Distrito do Dondo, Posto Administrativo de Mafambisse, localidade de Mutua, localizado no bairro 25 de Setembro, na rua do mesmo nome, Quarteirão n.º 5, na Unidade Comunal - C onde exerce as suas actividades, podendo abrir associações paralelas em qualquer região do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito)

A associação é constituída por tempo indeterminado e do âmbito provincial.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação prossegue os seguintes objectivos:

- a) promoção sócio-cultural, filantrópico e assistencial, no território nacional e no estrangeiro;
- b) manter e administrar orfanatos, internatos e externatos, creches, asilos, e abrigos;
- c) evangelizar, ensinar e treinar novos crentes nas doutrinas bíblicas;
- d) promover cursos e palestras educativas sobre orientação familiar, medicina natural e alternativa, primeiros socorros, higiene pessoal e ambiental;
- e) consciencializar a sociedade sobre doenças sexualmente transmissíveis e HIV/SIDA;
- f) promover cursos de alfabetização sem quaisquer tipos de discriminação baseados na cor, raça, sexo, idade, ideologia política e credo religioso;
- i) garantir a protecção e assistência à criança desprovida do ambiente familiar e que, pelo facto, seja propensa à marginalidade;
- ii) acolher e dar atendimento à propensa a marginalização;
- iii) proporcionar a educação, escolarização e formação, socioprofissional à criança atendida;
- iv) proporcionar a criança conhecimentos adequados para o seu crescimento integral e harmonioso, bem como, o desenvolvimento da capacidade de se integrar na vida em sociedade;
- v) defender, respeitar e fazer respeitar os direitos fundamentais da criança com incidência para aquelas cuja violação atenta a sua vida, integridade física e psíquica ou conta a sua dignidade humana;
- vi) providenciar a reparação e a reposição dos direitos da criança que tenha sido violada;
- vii) proporcionar a criança um ambiente sã;
- viii) acolher as crianças órfãos e vulneráveis;
- ix) proporcionar um ambiente favorável ao desenvolvimento

e optimização de habilidades das crianças para que cresçam com atitude, comportamento e visão de um cidadão com futuro sustentável;

- x) orientação profissional e da vida dessas crianças;
- xi) assegurar a criança protecção nomeadamente, saúde, alimentação adequada, afecto e carinho.

CAPÍTULO II

Dos direitos dos membros, deveres e penalização

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A associação é constituída por em número ilimitado de membros, subdivididos em três categorias a saber:

- a) membros fundadores – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que participaram na fundação da associação;
- b) membros beneméritos – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado relevante serviço à associação fazendo jus ao diploma de “honra ao mérito”;
- c) membros efectivos – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que participam activamente nas actividades da Levine.

Dois) Os membros beneméritos tem o direito a participar em sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Constitui direito do membro:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação Levine;
- b) participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objecto social da associação;
- c) apresentar ao Conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades da associação.

Dois) Constitui dever do membro:

- a) aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- b) tomar parte nas assembleias gerais;
- c) participar na realização do objecto social da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o

seu saber e experiência profissional desempenhado com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;

- d) realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- e) recusar prestar quaisquer trabalhos e abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses da Levine.

ARTIGO SÉTIMO

(Sanções disciplinares)

Os membros que não cumprir os artigos acima estipulados, estão sujeitos a sanções de advertência, suspensão, e exclusão cuja aplicação é da competência do Conselho de Direcção, com direito a defesa e recurso para a Assembleia Geral caso o membro não esteja conformado, todavia, tratando-se de crime contra o património da associação, sujeitar-se-ão a processos criminais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Levine:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação sendo constituída por todos os membros que estão em gozo dos seus direitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano para análise e aprovação do programa de actividades e balanço de contas.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto aquelas que exigem maioria qualificada de votos, tais como a alteração dos estatutos e da dissolução da associação.

Cinco) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa através de ofício circular enviado aos membros, com antecedência mínima de oito dias, com indicação do dia, hora, local bem como a respectiva agenda de trabalhos.

Seis) A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória desde que estejam presentes mais de metade dos membros com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Sete) Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral serão registadas em livro próprio.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) apreciar e aprovar o plano de actividades, bem como o respectivo orçamento;
- c) fixar o valor das quotas mensais;
- d) deliberar sobre a modificação dos estatutos, com $\frac{3}{4}$ de votos dos membros presentes;
- e) deliberar sobre a dissolução da associação, com $\frac{3}{4}$ de votos de todos os membros;
- f) deliberar sobre a atribuição da qualidade de membro benemérito;
- g) deliberar sobre todos os assuntos que não são da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração, sendo constituído por um presidente, um vice-presidente, secretário e vice-secretário, tesoureiro, vice-tesoureiro e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á mensalmente e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, e em caso de empate, o presidente do Conselho de Direcção usará o direito de voto de qualidade para desempatar.

Três) As competências dos membros do Conselho de Direcção serão objecto de regulamento geral interno a ser aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) representar a associação em juízo e fora dele através do Presidente do Conselho de Direcção;
- b) elaborar o programa de actividades e apresentá-lo à Assembleia Geral para apreciação e aprovação;
- c) receber candidaturas de novos membros;
- d) propor a alteração de quotas mensais;
- e) elaborar e apresentar o orçamento anual à Assembleia Geral para apreciação e aprovação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação, sendo composto por um presidente, um relator e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez trimestralmente para apreciar documentos a si dirigidos.

Três) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas em pela Assembleia Geral, bem como verificar a escrituração do movimento das receitas e despesas da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Constitui fundo da associação:

- a) contribuições dos seus membros,
- b) doações,
- c) legados,
- d) depósitos de rendas bancárias
- e) outros.

Dois) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da Levine.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos e dissolução da associação)

Um) A alteração dos estatutos obedecerá o preceituado no artigo décimo, alínea d) dos presentes estatutos.

Dois) A dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito, devendo ser observado o preceituado na alínea e) do artigo décimo dos presentes estatutos.

Três) Consumada a dissolução, os bens remanescentes serão doados a uma associação que prossegue fins similares.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração ou gerência)

Um) A administração ou gestão da associação Levinee a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao membro Nelson Arnaldo Ismael da Costa, que desde já fica nomeado como presidente da associação, bastando a assinatura para vincular a sua associação

Dois) Em caso de sua ausência, será representado pelo vice Presidente da Associação Levineo membro Nelson Marques da Cruz.

Três) Sempre que necessário, o presidente da associação pode nomear um mandatário para representar a associação, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Cargo dos membros em representação)

Associação Levine está representado da seguinte forma:

- a) Nelson Arnaldo Ismael da Costa – Presidente da associação;
- b) Nelson Marques da Cruz – Vice - presidente da associação;
- c) Zito Horácio Madai - Secretário da associação;
- d) Joaquim Jordão Tembo – Secretário Vice da associação;
- e) Fátima Mário dos Santos Alugema – Tesoureira da associação;
- f) Karine Nunes do Nascimento Fernando – 2 Tesoureira da associação;
- g) Nelson Pita Saúca António – 3 Tesoureiro da associação;
- h) Vasco Manuel Wellis – Presidente do Conselho Fiscal;
- i) Adriano Alberto Fernando - Relator do conselho Fiscal;
- j) Alisson Dantas Fernandes - Secretário do Conselho Fiscal da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Inabilitação, interdição ou morte do membro)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do membro da associação não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do membro do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dúvidas e omissões)

O presente estatuto entra em vigor nesta data, por aprovação da Direção Executiva, realizada 05/02/2024, convocada para este fim, conforme determinado pelo artigo décimo segundo, alínea b) deste estatuto.

Beira, 14 de Maio de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Associação Waarya wa Nsuwa - ACWWN

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro dois de Agosto de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 105009720, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Waarya wa Nsuwa, abreviadamente designada

por ACWWN, constituída entre os membros: António Saraiva Namoro, Anchia Benjamim, Anselmo António, Carolino Cândido, Carlos Puaheque, Daniel Vasco, Isaura Mário, José Margarida Paissone, Laurinda Amisse, Manuel Gimo, Salmina Ernesto Macaringue, Sapula Alupai Mucacarula e Zoia de Fátima José. É celebrado o presente estatuto que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social e natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e natureza jurídica)

A Associação Comunitária Waarya wa Nsuwa, abreviadamente designada por ACWWN, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ACWWN tem a sua sede no Posto Administrativo de Natikiri (Rua de Lusaka A), Unidade Comunal de Napueia, Quarteirão 1, do Bairro de Marrere, ao longo da estrada que vai a Napueia e Niveia, nos arredores da Cidade de Nampula podendo mudar para qualquer outro local, abrir ou encerrar representações em qualquer parte da província, por deliberação da Assembleia Geral e de outras entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

Um) A ACWWN é de âmbito Provincial.
Dois) A ACWWN actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) democracia que inclui a livre troca de ideias entre associados;
- b) incentivo ao hábito de ouvir e discutir;
- c) disposição para mudar de opinião;
- d) divisão de tarefas;
- e) registo de decisões;
- f) atividades de controlo das normas de manejo produtivo e sanitário;
- g) promoção do intercâmbio técnico com outras entidades ou instituições;
- h) colaboração com os órgãos competentes nas actividades de inspecção e análise laboratorial;
- i) organizar reuniões, seminários, palestras e congressos;
- j) promover a comercialização de produtos e serviços agropecuários e atividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da ACWWN é por tempo indeterminado a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUINTO

(Objetivos)

A ACWWN tem por objetivos:

- a) apoiar o funcionamento das seis motorizadas ambulâncias na comunidade de Natikiri, no transporte de mulheres grávidas e outras urgências de saúde;
- b) contribuir para a redução do índice de desnutrição crónica da Província, para melhoria das condições de vida da população atuando no sector agropecuárias;
- c) incutir na mente da comunidade a necessidade de união e cooperação na promoção de iniciativas locais de desenvolvimento dos grupos, tanto de carácter económico como social, visando o aumento das rendas e o bem-estar das comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros, suas categorias, admissão, direitos, deveres, sanções e perda de qualidade de membro

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, pessoas singulares e coletivas que aceitem os presentes estatutos da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros desde que sejam maiores de 18 anos e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis;

Três) A associalização não terá número limitado de associados.

ARTIGO SÉTIMO

(Suas categorias)

Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) membros fundadores - os que participaram no acto constitutivo e assinaram a acta de criação da associação;
- b) membros efectivos - as pessoas físicas ou jurídicas, singulares ou colectivas, que forem admitidos depois do pedido de reconhecimento jurídico;
- c) membros beneméritos - os que simpatizando com os propósitos da associação dos projectos, contribufram ou virão a contribuir material e simbolicamente, para a materialização dos projectos da associação;

- d) membros honorários - indivíduos ou colectividade que exercendo ou tendo exercido actividades de reconhecimento do interesse da associação ou que contribuíram para a dignificação do prestígio da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Podem-se filiar-se à associação as pessoas maiores e capazes para os actos cívicos, que residem na área de actuação da entidade, bem como aquelas que exercem actividades profissionais junto à comunidade.

Dois) Ninguém será obrigado a associar-se ou a permanecer associado. A candidatura a membro será feita por vontade expressa do candidato ao Conselho da Direcção da Associação Comunitária Waarya wa Nsuwa.

Três) A admissão de novos membros será feita mediante a proposta do Conselho de Direcção, autorizada pela Assembleia Geral em reunião da Assembleia ordinária onde observar-se-á a conduta moral, social e a idoneidade profissional do candidato.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- propor a admissão de novos associados;
- participar de todas as actividades da associação;
- gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
- recorrer das decisões da Assembleia Geral;
- não sofrer nenhum tipo de sanção sem antes ser notificado e passar pelas formalidades legais e previstas neste estatuto;
- eleger e ser eleito com excepção dos associados beneméritos e honorários.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- participar em todas as reuniões da associação para as quais tenha sido convocado;
- zelar pelo bom nome e assuntos da associação;
- conhecer e aplicar os estatutos e zelar pelo seu cumprimento;
- exercer com dignidade as tarefas incumbidas pelos órgãos sociais da associação ou pelos membros em reuniões convocadas para o efeito;

- e) denunciar todos os actos que possam pôr em causa os objectivos e fins da associação, bem como aqueles que degradem a sua imagem e o seu património.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os associados estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- negligência;
- falta de sigilo;
- difamação, arrogância, agressão física ou verbal a outros membros;
- desrespeito pelas decisões da Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral da associação a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado, mediante a proposta e formalização do Conselho de Direcção.

Três) A penalidade de exclusão na associação será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia Ordinária ou Extraordinária, que for realizada.

Quatro) A exclusão do associado da associação só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concordante de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocatória, com menos de um terço dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perca de qualidade de associado)

Os membros podem sair da associação por sua livre vontade. Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção com antecedência de pelo menos quarenta e cinco (45) dias, evocando motivos que careçam da sua apreciação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral (AG)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACWWN, constituído por todos os seus

membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e suas deliberações, quando tomadas em conformidade com os estatutos e a lei, são de cumprimento obrigatório para todos os membros e órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidência da mesa)

A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia, que será eleito pela Assembleia Geral através de voto secreto, para um mandato quinquenal renovável consecutivamente apenas duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reunião)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, a primeira durante o primeiro trimestre para aprovação do relatório de actividades e contas do ano precedente, a segunda durante o último trimestre do ano, para aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte. A Assembleia reunirá extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocada pelas seguintes entidades: Presidente da Mesa da Assembleia ou Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária será convocada com a antecedência mínima de trinta (30) dias. Enquanto a Extraordinária terá uma antecedência mínima de uma (1) semana. Três) As decisões serão válidas por maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- aprovar e alterar o presente estatuto;
- eleger os membros para o exercício de cargos sociais;
- aprovar os regulamentos e códigos de conduta da associação;
- fixar e aprovar a joia e a quota, bem como os respectivos aumentos;
- apreciar e aprovar o balanço anual, o plano das actividades, o parecer emanado pelo Conselho Fiscal e o orçamento;
- decidir sobre qualquer assunto ou situação que não esteja prevista nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

O Conselho de Direcção é o órgão de representação, administração e gestão permanente da associação, constituído por três membros, o presidente, o vice-presidente

e o secretário, eleitos por voto secreto para um mandato quinquenal renovável consecutivamente apenas duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

O Conselho de Direcção se reúne ordinariamente uma vez por mês na sede social e em data fixa, e extraordinariamente, por iniciativa do presidente deste ou a pedido de qualquer membro deste órgão, sendo, no entanto, convocado pelo presidente, dispensando-se qualquer formalidade de convocação se todos os titulares se encontrarem a trabalhar na sede e concordarem pela realização.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

São competências exclusivas do Conselho de Direcção:

- a) representar a associação em todas as situações;
- b) cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) dirigir todas as atividades normais da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Constituição)

O Conselho Fiscal é o único órgão de inspecção e fiscalização da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

São competências exclusivas do Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e a documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) velar pela correcta gestão dos fundos recebidos e produzidos;
- c) fiscalizar a observância da lei e dos estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) controlar a gestão financeira e a conservação do património da associação;
- e) emitir parecer sobre o balanço anual e o relatório de prestação de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e das fontes de recursos para a manutenção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património da associação)

Um) O património social da associação será composto de:

- a) contribuições dos associados;
- b) bens, rendas, ou direitos adquiridos no exercício de suas actividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio;
- c) através da prestação de serviços, convênios ou parcerias diversas.

Dois) O património da associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas actividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições.

Três) No caso de dissolução da associação a ser decidida em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de 70% ou mais dos membros, em pleno gozo dos direitos estatutários, o património da associação se destinará a uma instituição congénere, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas sendo, o Conselho de Direcção procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais actos de disposições que estimem necessários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Regimento interno)

A ACWWN poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos e litigiosos)

Os casos omissos serão conduzidos segundo a Lei e o Código Civil Moçambicano e os casos litigiosos serão prioritariamente resolvidos por acordo consensual com a associação ou declarados ao Tribunal Judicial de Nampula.

Nampula, 26 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Associação PIRAMANGA

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no 28 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105022503, associação constituída por Rigione Três Jocimeque, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104399077B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a seis de Novembro de dois mil e vinte e três e residente na Cidade de Chimoio; Filomena Raimundo, natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100870491J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e três, natural de Chemba; Ester José Jemusse, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060107541016I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a oito de Novembro de dois mil e vinte e três e residente na cidade de Chimoio; Jossias Armando Wache, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 060908866887C, emitido em Chimoio, a vinte e oito de Agosto de dois mil e dezanove, natural de Sussundenga; Amélia Ernesto Creva, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105593866I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e residente na Cidade de Chimoio; Alzira Três Jocimeque, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107050734B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois; David José Sebastião Madandire, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101764126I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, a oito de Junho de dois mil e vinte e dois; Francisco Felismino Pedro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104732558Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e um; Ruth Felisberto Abineiro, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060305777201J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e um e residente em Gondola; Eva Armando, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100528925N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a treze de Janeiro de dois mil e vinte e um, todos residentes em Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação PIRAMANGA é uma Organização Não-Governamental, adiante designada pela sigla AP.

Dois) A AP é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no Bairro da Liberdade (vulgo Bairro 4), na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação PIRAMANGA constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem por objecto: criar programas que amplia as capacidades e as oportunidades da Criança, Adolescente e Jovem a unir seus conhecimentos em conformidade com o espírito da lei para o desenvolvimento social e apoiar a construção dos seus projectos de vida; definir prioridades e metas da comunidade e perseverar para alcançar seus objectivos; relacionar os saberes comunitários à vida quotidiana, conectando conteúdos e habilidades desenvolvidos no contexto social e em outros espaços de participação; desenvolver critérios práticos, éticos e estéticos para mobilizar conhecimentos e se posicionar diante de questões e situações problemáticas de diferentes naturezas da comunidade; Potenciar a comunicação e a intervenção pública para o desenvolvimento como forma de conjugar mudanças de comportamento, mobilização social e influência; promover e cultivar o diálogo aberto, a cooperação e coordenação entre membros e as entidades governamentais do país, bem como com os doadores e outras pessoas ou instituições nas áreas sociais da governação visando impulsionar o desenvolvimento comunitário, o bem-estar e justiça social; estabelecer uma escola de arte para ajudar as crianças, adolescentes e jovens a tomar decisões responsáveis, melhorar o bem-estar e reduzir a exposição à violência; criar meios de sustentabilidade da associação, através de prestação de serviços de qualquer ramo comercial, que por deliberação da assembleia, decide explorar no espírito da lei e de boa-fé; juntar-se ao governo e outros movimentos da sociedade civil, nas campanhas ou iniciativas envolvidas na assistência humanitária e em programas de desenvolvimento; exercer

qualquer actividade que contribua para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população como responsabilidade da associação.

ARTIGO QUARTO

(Definição de membros)

Podem ser membros da Associação PIRAMANGA todas as pessoas singulares e ou colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que preencham os seguintes requisitos: ter nacionalidade moçambicana ou adquirida; idade igual ou superior a 18 anos de idade; ser portador de boa mentalidade e moral para exercer actividades de carácter humanitário.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Serão considerados de categorias dos membros da AP os seguintes:

- a) membros fundadores – são todos os signatários da escrita de constituição da AP;
- b) membros efectivos – são todos aqueles admitidos mediante o cumprimento das formalidades patente nos estatutos da Associação PIRAMANGA;
- c) membros honorários – são todas aquelas eleitas em Assembleia Geral da AP, em reconhecimento do seu papel particularmente notável na defesa e promoção dos objectivos e interesses da associação.
- d) membros beneméritos - aqueles a quem a associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação.

ARTIGO SEXTO

(Composição da AP)

A AP realiza seus objectivos através dos seguintes órgãos: Assembleia Geral; Conselho Fiscal; Conselho de Direcção e secretariado executivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

Chimoio, 14 de Maio de 2024. — O Conservador, *llegível*.

Aara Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2023, foi registada sob o NUEL 105005911, a sociedade Aara Comercial, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Aara Comercial, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de;
- b) electrodomésticos, máquinas, equipamentos diversos, artigos de ferragem e electrónicos;
- c) equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, electrico e áudio visual;
- d) produtos de limpeza, higiene e cosméticos;
- e) vestuário e acessórios;
- f) louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- g) material e equipamento de higiene e segurança;
- h) bijutarias, pedras preciosas, vestuário, calçado, todo tipo de artigos têxteis e material de segurança;
- i) cosméticos, louça diversa e utensílios domésticos;
- j) produtos alimentares de género fresco, incluindo bebidas e tabaco;
- k) comércio de mariscos e todo tipo de carnes incluindo talho;
- l) comércio do tipo supermercado e hipermercado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 850.000,00MT

(oitocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Nurali Barkatali Baghadiya, casado com Sonal Nurali Baghadiya, em regime de comunhão geral de bens, natural de Ind Tuva Suren, de nacionalidade indiana, residente em Tete, Bairro Josina Machel, portador do DIRE n.º 05IN00022303A, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, a 24 de Agosto de 2022, NUIT 111782857;
- b) uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahebab Zulfikar Kesariya, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Tete, no Bairro Josina Machel, portador do DIRE n.º 05IN00024586S, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, a 30 de Dezembro de 2021, NUIT 111245754;
- c) uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Javed Zulfikarbhay Kesariya, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Tete, no Bairro Josina Machel, portador do DIRE n.º 05IN00010013A, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, a 30 de Dezembro de 2021, NUIT: 112252665.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Nurali Barkatali Baghadiya, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções,

podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que ficar omissos regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Maio de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Aurowa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Aurowa – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro 3 de Fevereiro, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, constituída a 20 DE Março de 2024, registada sob NUEL 105020989, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 21 de Março de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Aurowa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro 3 de Fevereiro, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente a único sócio:

Zeferino Francisco Teliebo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100105184367P, com NUIT 134954124, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zeferino Francisco Teliebo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Auto José e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101483096, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Auto José e Filhos, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Auto José e Filhos, Limitada, sita no Distrito

de Marracuene, Bairro Samora Machel, Q. n.º 1, Casa n.º 308, Província de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de mecânica geral, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, motociclos, lavagem geral de viaturas, bate chapa e pintura auto, electricidade auto, reparação e manutenção de equipamentos de transporte, veículos automóveis, instalação de máquinas e de equipamentos industriais e geradores, manutenção e reparação de outros equipamentos, agente de comércio geral a retalho e a grosso, venda de todo tipo de peças e equipamentos para veículos e para maquinas industriais, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticaís), dividido e distribuído da seguinte forma: a uma quota no valor de 150.000,00MT (centos e cinquenta mil meticaís) que corresponde a 75% do capital social, pertencente ao sócio José Bernardo Pondja, uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) que corresponde a 12.5% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo José Pondja e uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) que corresponde a 12.5% do capital social, pertencente ao sócio Bernardo José Pondja. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio, José Bernardo Pondja e poderá constituir procuradores da sociedade.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com ordens e instrução escritas emanadas pelos sócios, sempre nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se termos fixados por lei e, todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

BAPU - Comercial e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022615, uma entidade denominada, BAPU - Comercial e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahomed Ussene Bapú, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100682433N, emitido a 12 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação BAPU – Comercial e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, Avenida Samora Machel, N1, Bairro 7, Coka Missava, Rés-do-chão, Província de Gaza, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) *take away* e serviços de *catering*;
- b) consultoria e prestação de serviços;
- c) venda, manutenção e reparação de produtos informáticos e electrónicos;
- d) venda de produtos alimentares, higiene, calçado e vestuário, fertilizantes e rações diversas;
- e) venda de materiais de construção, de escritório, papelaria, e artigos domésticos;
- f) produção e venda de produtos de agricultura e pecuária, no seu estado natural ou processado;
- g) transporte, logística e aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mahomed Ussene Bapú.

Dois) O gerente sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante será rateado pelo sócio único, estabelecendo como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento do respetivo capital.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertence ao sócio único Mahomed Ussene Bapú. Na ausência deste, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, obedecendo os pressupostos estabelecidos na lei em vigor.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor no país.

Maputo, 14 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bons Sabores, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Setembro de dois mil vinte e três, foi

registada sob NUEL 101902714, a sociedade Bons Sabores, sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 4 de Setembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bons Sabores, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A empresa é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica, judiciária e comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila Autarquica de Milange, Província da Zambézia.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto fornecimento de confecções (refeições), incluindo talheres, louça, toalhas, bolos ou doces e salgados e ornamentação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quota:

- a) 15.000,00MT (quinze mil meticaís) correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Neuza Ângelo Carlos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100963856A, NUIT 120759401, e residente em Milange;
- b) 15.000,00MT (quinze mil meticaís) correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia, Sara Domingos Coloço Mahumane, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 041006029851B, NUIT n.º 108185643, e residente em Milange.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá os sócios decidirem sobre quaisquer aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelas sócias Neuza Ângelo Carlos, de nacionalidade moçambicana, nascida a 30 de Junho de 1992, natural do Distrito de Namacurra, Província da Zambézia ou por terceiro devidamente indicado pela sócia, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As sócias podem livremente designar quem o lhe representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Milange, 27 de Março de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Choupal Auto Acessórios, Limitada

ADENDA

Certifico, pelo ofício de publicação, que a sociedade Choupal Auto Acessórios,

Limitada, publicada no *Boletim da República* n.º 103, III Série, de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito, rectifica-se: onde se lê: «o capital social é de um milhão duzentos e vinte mil meticaís», deve-se ler: «o capital social é de um milhão duzentos mil meticaís».

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

CS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002783, uma entidade denominada CS Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlos Jeremias Siteo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, Dimaca-Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300084237A, emitido no dia 17 de Fevereiro de 2020, em Tete, actualmente residente em Maputo; e

Délcia Florinda Mário Pereira, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, U.C Chingale – Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010255263C, emitido a 8 de Maio de 2019, actualmente residente em Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de CS Serviços, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Av. da Malhangalene, n.º 9, andar Rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se, o seu começo a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: serigrafia; gráfica, brindes, papelaria; procurement; publicidade; outras prestações de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas actividades competentes do objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídos:

- a) 80%, correspondente a 80.000,00MT do senhor Carlos Jeremias Siteo;
- b) 20%, correspondente a 20.000,00MT da Sra. Dêlcia Florinda Mário Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente e exercida pelo socio com maior participação de quotas, o senhor Carlos Jeremias Siteo, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do sócio com maior participação de quotas, o senhor Carlos Jeremias Siteo, podendo também ser valida pela assinatura de ambos sócios, mas nunca com a ausência da assinatura do sócio com maior participação de quotas.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação na sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou incapazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial

Maputo, 15 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Econovida, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Econovida, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, no Bairro 25 de Setembro, Província da Zambézia, constituída a 20 de Fevereiro de 2024, registada sob NUEL 105018765, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 21 de Fevereiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Econovida, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na EN1, no bairro 25 de Setembro, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comércio geral e prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas iguais e pertencente aos dois sócios, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente aos sócios:

- a) Euclídio Ricardo Limome, titular do Bilhete de Identidade n.º 081402234720P, com

NUIT 119105358, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito;

- b) Caldina Manuel Dicavane, titular do BI n.º 04101949722N, com NUIT 104523609, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social integralmente subscrito que no total, perfaz 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Euclídio Ricardo Limome, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se descondensa, continuando as suas quotas com os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecidos ou interdito, enquanto as quotas permanecerem indivisíveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Elementar Enterprise, S.A.

Certifico que, para efeitos de publicação que, no dia 21 de Novembro de dois mil e vinte três, foi registada sob NUEL 105013661, Elementar Enterprise, S.A., constituída por documento particular a 10 de Outubro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Elementar Enterprise, S.A., sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. 7 de Setembro, Bairro 1.º de Maio, Distrito

Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo, por deliberação da Assembleia Geral criar dentro do país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- a) consultoria e construção civil;
- b) formação e consultoria jurídica;
- c) estaleiro e fornecimento de materiais;
- d) venda de materiais de construção;
- e) aluguer de viaturas e transporte de passageiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 7000 acções, tendo cada a acção o valor de 100,00MT que correspondem uma quota pertencentes a dois sócios, respectivamente:

- a) Euclides de Assis Otto Vicente, portador de Bilhete de Identificação n.º 040101920745M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT n.º 102597389, correspondente a 50% do capital social;
- b) Anónimo correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, bem como a sua divisão depende do prévio e expresse consentimento da Assembleia Geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser por carta registada e sociedade goza de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, será exercida por Euclides de Assis Otto Vicente, que desde já fica nomeado administrador da empresa.

Dois) A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura do administrador
- b) As contas bancárias da sociedade são movimentadas por uma assinatura do administrador da empresa, Euclides de Assis Otto Vicente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, transformação e fusão)

Um) A sociedade pode ser dissoluta por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, estes os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Excellence Serigrafia –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro foi matriculada sob NUEL105010791, a sociedade Excellence Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Excellence Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua do telégrafo n.º 55, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas Entidades Competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio por grosso de computadores, materiais de escritório, electrodomésticos, material de protecção no trabalho uniformes serviços gráficos, equipamentos periféricos, programas informática gestão imobiliária, consultoria, logística, serviços de apoio aos negócios, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ivan Dioclesio Titosse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Cimento, Rua do telégrafo n.º 55, portador do Passaporte n.º AB1098721, emitido no dia 24 de Junho de 2022.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa passivamente, será exercido pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na rubrica de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Fryes Delight Catering,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, exarada na sede social da sociedade denominada Fryes Delight Catering, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registrada ao abrigo das leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105011521, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Cessão e cedência das quotas em que a sócia Tassnime Abdul Ibrahim, com uma quota de valor nominal de 82.500,00MT (oitenta e

dois mil e quinhentos meticaís), correspondente à 55% do capital social cede a totalidade as suas quotas a favor do senhor Ahmed Mamad Hanif, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Cental, na Av. Mao Tse Tung n.º 1204, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100660608A, emitido em Maputo, a 19 de Junho de 2019. A sócia Adila Dadá Ussene, com uma quota de valor nominal de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente à 45% do capital social cessa a totalidade da sua quota e a divide a favor do senhor Ahmed Mamad Hanif no seu valor nominal de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticaís), correspondente a 44% do seu capital social e a favor da sociedade AMH Catering - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Av. Mao Tse Tung n.º 278, Rés-do-chão, na Cidade de Maputo, registado nas Entidade Legais com o NUEL 100 851 911, representado neste acto pelo senhor Ahmed Mamad Hanif no seu valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 1% do seu capital social.

Dois) Nomeação do senhor Ahmed Mamad Hanif, como novo administrador, como consequência da inerência da cessão das sócias supracitadas.

Como consequência dos actos operados, ficam assim alterados os artigos quinto e sexto dos estatutos da sociedade, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal de 148.500,00MT (cento e quarenta e oito e quinhentos meticaís), correspondente à 99% do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Mamad Hanif;
- b) uma quota de valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente à 1% do capital social pertencente a sócia AMH Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Ahmed Mamad Hanif.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer poderes executivos.

Maputo, 25 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

FT Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005060, uma entidade denominada FT Consultoria & Serviços, Limitada.

Flugêncio Rodrigues Nhacalangue, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101521481F, NUIT n.º 108251387, com domicílio na Matola Província de Maputo, Bairro Boquisso, Q. 1, Casa 263; e

Isabel Leinésia Muianga, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110507855405S, NUIT n.º 120993496 e residente na Matola Província de Maputo, Bairro Boquisso, Q. 1, Casa 263.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas responsabilidade limitada e adopta a denominação FT Consultoria & Serviços, Limitada e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Av. Acordos de Lusaka, Casa n.º 4, esquina C/ Rua 3065, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida dentro do território nacional, podendo ainda ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) contabilidade;

- b) auditoria;
- c) consultoria;
- d) serviços e actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce e se integrar em agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

Dois) O capital social inicial da sociedade corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota, no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), pertencente ao Flugêncio Rodrigues Nhacalangue;
- b) uma outra quota, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente à Isabel Leinésia Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias)

Um) Podem ser exigidas aos sócios, para além das entradas, prestações acessórias de natureza pecuniária ou outra, que tanto podem ser efectuadas gratuita como onerosamente, conforme for fixado na deliberação da assembleia geral que as determinar, sendo o prazo para a sua efectivação igualmente o estabelecido na mesma assembleia geral.

Dois) Para além do que se dispõe nos números anteriores, qualquer sócio poderá realizar, por acordo com a sociedade, prestações acessórias a favor da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director-geral.

Dois) O director-geral poderá ser dispensado de prestar caução e será remunerado, ou não, conforme o que for deliberado em cada eleição pela assembleia geral.

Três) É nomeado director-geral Flugêncio Rodrigues Nhacalangue, que desde já fica investido de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do director-geral)

Ao director-geral compete, designadamente, e sem prejuízo de outras atribuições que por lei ou pelo presente contrato de sociedade lhe são conferidas:

- a) gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social;
- b) elaborar o relatório anual de actividades, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- c) contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- d) promover a abertura de conta (s) bancária (s) corrente da sociedade junto de qualquer instituição bancária, nacional ou estrangeira, bem como assinar independente e unicamente, com dispensa de credencial e carimbo oficial da sociedade;
- e) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em arbitragens;
- f) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução de sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições legais e pelas destes estatutos e deliberações da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas deste estatuto e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Services Solutinos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 101302547, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Global Services Solutinos, Limitada, constituída entre os sócios: Alcido Manuel Juaniha, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala, portador do BI. n.º 110102327689M, emitido a 1 de Dezembro de 2017, pela direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Napipine, Q. 5, U/C, 18 de Abril, Casa 69, Cidade de Nampula e Diamantino Manuel Juaniha, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do BI. n.º 110100482582J, emitido a 11 de Outubro de 2018, pela direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Napipine, Q. 5, U/C, 18 de Abril, Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Global Services Solutinos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no Bairro de Marrere, Rua da Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços profissionais de contabilidade, auditoria, fiscalidade e de organização administrativa e financeira; consultoria económica, de gestão, de administração, informática, e desenvolvimento organizacional e consultoria de recursos humanos;
- b) consultoria e assessoria de gestão de projectos, estudos de mercado, elaboração de planos de negócios, formação e treinamento técnico-profissional;

- c) montagem de sistemas de segurança, sistemas informáticos de gestão, bem como a reparação e manutenção destes sistemas;
- d) gestão de resíduos sólidos, limpeza e jardinagem de ambientes, fornecimento de material de limpeza e higiene.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota dos proprietários, Alcido Manuel Juaniha, uma quota de setenta por cento e Diamantino Manuel Juaniha a quota de trinta por cento, correspondente a vinte mil meticais.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Alcido Manuel Juaniha, que desde já nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte ao outro sócio ou outra pessoa estranha a sociedade.

Nampula, 17 de Maio de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Golden Mines Procurement & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025347, uma entidade denominada Golden Mines Procurement & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, Nelson Zeca Ajama Cuzi Bilai, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 1101019646777P, residente na cidade de Maputo, Bairro de Malhapsewene. Constitui uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação Golden Mines Procurement & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Mão TSE Tung, podendo alterar o domicílio.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

A sociedade tem por objecto: agenciamento de mercadorias em trânsito nacional e internacional, importação e exportação, consultoria e representação em negócios, fornecimento de material de escritório e seus acessórios, fornecimento de material informático e seus acessórios, exploração mineira e comercialização, transporte imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), o que corresponde a uma quota única pertencente aos sócio Nelson Bilai.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Nos termos do artigo 149/3 do Código Comercial é nomeada, Nelson Ajama Cuzi Bilai, como administradora geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada: A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção dos seus administradore; pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Hazael, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024950, uma entidade denominada Grupo Hazael, Limitada, entre: Ézer Hazael Dlalane, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo e residente na mesma Cidade, na Av. 24 de Julho, n.º 3712, 1.º andar, Flt – 2, Bairro Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101988854C, emitido a 17 de Maio de 2022, com o NUIT 102721330;

Jamila Remtula Ali, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na mesma Cidade, na Avenida 24 de Julho, n.º 3712, 1.º andar, Flt – 2, Bairro Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335233S, emitido a 30 de Janeiro de 2024, com NUIT 111028001.

As partes acima identificadas, casados entre si em regime de comunhão de bens adquiridos, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 74º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação Grupo Hazael, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Mukumbura, n.º 387, 1.º andar, Bairro da Polana Cimento. A sociedade tem tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

- a) compra, reabilitação e venda de imóveis;
- b) intermediação imobiliária;
- c) gestão de fundos imobiliários;
- d) serviços de restauração com venda de todo tipo de bebidas alcoólicas;
- e) venda e comercialização de todo tipo de refeição, em modelo de consumo local e take away;
- f) formação, desenvolvimento e capacitação;
- g) implementação de medidas de valorização de activos; e
- h) participação e investimento em outras entidades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), que corresponde a 60% do capital social, pertencente ao sócio Ézer Hazael Dlalane;

- b) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), que corresponde a 40% do capital social, pertencente ao sócio Jamila Remtula Ali.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Ézer Hazael Dlalane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Superior Politécnico Andalusia – ISPA, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Superior Politécnico Andalusia – ISPA, Limitada, constituída na forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Namacurra, Bairro Cimento, Província da Zambézia matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017731.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Instituto Superior Politécnico Andalucia – ISPA, Limitada, constituída na forma de sociedade por quotas, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O ISPA, tem a sua sede no Distrito de Namacurra, Bairro Cimento, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O ISPA tem como objectos:

- a) oferecer cursos superiores nas áreas de: agricultura e agronomia, engenharia, tecnologia da informação e computação, educação, saúde, gestão, ambiental, e sustentabilidade, gestão de recursos naturais e energia, ciência jurídicas, ciências sociais e humanas, ciências económicas e administrativa;
- b) desenvolvimento e fomentar a pesquisa científica e tecnologia, contribuir para desenvolvimento socioeconómico local e nacional;
- c) promover a formação integral dos estatutos, incluindo valores éticos e cidadania.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de quarenta e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Daimo Baptista Amade Talibo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101222648C, emitido em 23 de 2017, NUIT 105316110;
- b) uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lídia Mariano Roque de Araújo, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101500428BB, emitido em 30 de Novembro de 2021, NUIT 150266051.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

O ISPA tem como órgãos deliberativos e administrativos, conforme abaixo se designam:

- a) assembleia geral;
- b) conselho de direcção;
- c) assessoria e conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Orçamento e exercício económico e lectivo do IPIS)

Um) O orçamento, o ano lectivo e o exercício económico do ISPA coincidem com o ano civil.

Dois) O orçamento do ISPA compreenderão todas as receitas e despesas, compondo-se estimativa de receitas designadas por dotações e discriminações analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Quelimane, 7 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Jiaxin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Jiaxin – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 10500907, Lianjun Sun, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5330509, emitido a 19 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Migração da China, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será registada nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas, que terá a denominação de Jiaxin - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) As sociedades têm a sua sede no Distrito de Nhamatanda, na estrada nacional número seis, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades de compra e venda de cereais, aluguer viatura venda de atrelados, e vendas de acessórios veículos, e separação de veículos automóveis, transporte de carga, construção civil, venda de material informático, material de escritório, consumíveis informáticos, material escolar e imobiliários, com importação e exportação e outros serviços que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado integralmente de seguinte maneira:

Lianjun Sun, cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Lianjun Sun, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo caso, os omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 9 de Maio de 2024. — A Conservadora,
Ilegível.

Kateka Mavuzi Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade Kateka Mavuzi Mines, Limitada., com NUEL 101794741, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticaís, deliberaram a cessão de quota no valor de vinte e cinco mil meticaís que o sócio Júlio Mário da Costa possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu aos sócios Arlindo António Mafulanhane e Lisboa Augusto Machavane, que entram para a sociedade.

Em consequência da cessão de quota e entrada verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís e corresponde a soma de três quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela NBL-Centro das Soluções, Limitada., representada pelo senhor Ben Ivan da Graça Machel;
- b) uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Arlindo António Mafulanhane;
- c) e outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lisboa Augusto Machavane.

Dois) A cessão de quotas à estranhas a sociedade é livre desde que comunicada a mesma em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade terá como único administrador e representante em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, o representante da NBL-Centro das Soluções, o senhor Ben Ivan da Graça Machel, desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio maioritário que poderá designar um ou mais mandatários

estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes.

Maputo, 30 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Loja Mariame – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023533, uma entidade denominada Loja Mariame – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por: Mariame Sacko, de nacionalidade guineense, solteira, residente na Cidade de Maputo, Rua 3374, Bairro Polana Caniço, Quarteirão 43, Casa 10, titular do Passaport n.º 000978431, emitido a 29 de Janeiro de 2024, e válido até 29 de Janeiro de 2029.

Que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Loja Mariame – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na Avenida Guerra Popular n.º 976, Rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, podendo também, por decisão da sócia única, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade têm como objecto:
- a) comércio geral a grosso e a retalho importação e exportação;
 - b) compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;
 - c) consultoria empresarial;
 - d) prestação de serviços;
 - e) energia renovável.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondendo á única quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente a sócia única Mariame Sacko.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem a sócia única, Mariame Sacko, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou seu representante, devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia única e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Lucky Gold Diamond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024210, uma entidade denominada Lucky Gold Diamond, Limitada.

É constituído o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

- Primeiro:* Matteo Armelini, solteiro, maior, natural da Itália, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YB3679297, emitido na Itália a 28 de Julho de 2018, com a validade 27 de Julho de 2028 residente na Itália, com o NUIT 179697467;
- Segundo:* Luís Ernesto António Casquinha, solteiro, maior, natural do distrito de Moatize, Provincia de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I.n.º 110600898642F, emitido em Maputo, residente em Tete, bairro Samora Machel, com o NUIT 113759771;
- Terceiro:* Luca Giuseppe Carlo Farinola, casado com a senhora Maria Degtyareva, em

regime de comunhão geral de bens maior, natural da Itália, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YA8779759, emitido na Itália aos 3 de Dezembro de 2015, com a validade 2 de Dezembro de 2025 residente na Itália, com o NUIT 179697017.

E disseram:

Que, pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lucky Gold Diamond, Limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Samora Moisés Machel, Rstrada Nacional n.º 7, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filias, agência, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) exploração de minerais associados;
- b) pesquisa via drones e metal detector;
- c) lapidação de pedras preciosas e semi – preciosas e ourivesaria, ferrosos e semi – ferrosos, ouro, carvão mineral, carvão vegetal processo em lingotes, lítio, galena, madeira processada, água mineral, diamante, turmalina, ruby, esmeralda, aquamarina, safira, bronze, alumínio, zinco, chumbo, fibra, manganese;
- d) remoção de sucata militar e civil;
- e) refinaria;
- f) hotelaria;
- g) transportes;
- h) supermercado;
- i) agricultura industrial e comercialização na sua íntegra;
- j) exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito ou ainda associar – se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Matteo Armellini;
- b) uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil e meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Ernesto Antonio Casquinha;
- c) Uma quota no valor nominal de 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luca Giuseppe Carlo Farinola.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção

aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição a cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ônus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ônus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo, mediante autorização da sociedade em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ônus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transição subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) que sejam objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) que seja objecto de cessão sem consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) no caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) por acordo dos sócios;
- e) no caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

(Exoneração dos sócios)

Um) Qualquer sócio tem direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicado a sociedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve

amortizar a quota. Adquirí-la ou aliená-la a terceiros sob pena de o sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral, reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um administrador, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Cinco) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas a sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da respectiva assembleia geral, o documento da representação pode ser apresentada até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) distribuição de lucros;
- c) a designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou

internacional será exercida pelo sócio Luís Ernesto António Casquinha que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) O administrador poderá nomear um gerente e delegar nele poderes para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios

- a) quinhão nos lucros;
- b) opinar para o bom andamento da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) participar em todas as atividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) definir e valorizar o património da sociedade;
- d) guardar sigilo profissional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

O exercício social concede com o ano civil, iniciando a seis de Janeiro e terminando a dezoito de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração de sociedade deve organizar as contas anuais, prepara o balanço e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e submeter a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sal aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade substituirá com seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se estes pretenderam fazer dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios, serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o foro do Tribunal Judicial da Província onde a sede estiver a funcionar.

Maputo 15 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

LVS Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade LVS Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Josina Machel 1018, 1.º Bairro, Unidade 1.º de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 24 de Janeiro de 2024, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105019080, do

Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 23 de Fevereiro de 2024, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada LVS Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem com sede na Avenida Josina Machel, n.º 1018, 1.º Bairro, Primeiro de 1.º de Maio, Cidade de Quelimane, podendo abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- i) comércio geral a retalho e a grosso com exportação de material escolar, consumíveis de escritório, informático e seus derivados;
- ii) comércio a retalho e a grosso com exportação e importação de mobiliário de escritório e hospitalar;
- iii) comércio a retalho e a grosso de produtos de limpeza;
- iv) prestação de serviço de consultoria, contabilidade, transporte, táxi e limpeza de escritório, armazéns e residências.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio unitário:

Lúcia Vanessa Onofre dos Santos, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 040100911681P, com o NUIT 133516735, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a (100%) cem por cento do capital social, podendo ser aumentado, conforme a deliberação social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela senhora Lúcia Vanessa Onofre dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mabassa Construções & Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada uma Entidade na Conservatória de Registo de Entidade Legal sob o NUEL 101891410, entidade supra constituída por Messias Mário Momade, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160159N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, que intervém neste ato em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores, Kwatsimile Daniella de Messias Momade, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06106749912B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e Khensile Slimani de Missas Momade, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular de NUIC n.º 060100022884A, emitido pela Conservatória dos Registos de Chimoio, residentes no Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Chimoio e Roquinha João Pereira da Glória Chivete Momade, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100168581M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no Bairro Chinfura, Cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidades limitada denominada Mabassa Construções & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação sociais)

A sede da sociedade sita na Rua Dr. Araújo de Lacerda, Cidade de Chimoio, Bairro dois, Província de Manica. A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sociedade seja transferida para qualquer outro local de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a

partir da data do seu registo comercial junto da Conservatória do Registo das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste na actividade de:

- a) construção de edifícios e monumentos;
- b) construção de obras hidráulicas;
- c) construção de pontes;
- d) fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), corresponde a soma de quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Messias Mário Momade e últimas três quotas iguais no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Kwatsimile Daniella de Messias Momade, respetivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Messias Mário Momade, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislações aplicáveis em vigor no ordenamento Jurídico Moçambicano.

Chimoio, 7 de Novembro de 2022 . —
O Conservador, *Ilegível*.

Maibsha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Maibsha - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Bairro 1.º de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, NUEL 105022883, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída

por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura, no dia 5 de Abril de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maibsha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Josina Machel, Bairro 1.º de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comércio geral; e
- b) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a Ibrahim Mansur Ibrahim, titular do Passaporte n.º AB0740304, NUIT 102286901, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ibrahim Mansur Ibrahim, que desde já fica nomeado Administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Makale Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765849, uma entidade denominada Makale Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, entre;

makael Diallo, solteiro, maior, natural de Conacri, de nacionalidade guineense, portador de Passaporte n.º O007282252, emitido em Maputo, a 27 de Abril de 2022, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1015, 3.º andar, Bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpumfo. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Makale Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central na Avenida Guerra Popular, n.º 567, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampumfo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividade: venda de vestuários, calçados, pastas, cortinas, lençóis, toalha e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras

actividade conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedade, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresa ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio – Makael Diallo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Makael Diallo, que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



MCA Systems Consultoria
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024130, uma entidade denominada, MCA Systems Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Manecas Feliciano Sigaúque, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101510877J, emitido em 11 de Março de 2020, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola – Bairro Ndlavela, Quarteirão 2, Casa 47.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MCA Systems Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no Bairro de Chamanculo A, Rua João Albazine, n.º 187.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços em informática;
- b) consultoria informática;
- c) consultoria em administração e recursos humanos;
- d) consultoria educacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde a uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dos quais 100%, pertencem ao sócio Manecas Feliciano Sigaúque.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação social.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os como órgão social a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade pertence ao senhor Manecas Feliciano Sigaúque, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos actos de contratos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2024. — O Conservador, *Iegível*.



Mecânica Autocornetas Eserviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que por escritura de quinze de Março do ano dois mil e vinte quatro, a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Mecânica Autocornetas Eserviços, Limitada, NUEL 105019462, do registo das Entidades Legais de Quelimane, que se regerá nos termos dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mecânica Autocornetas Eserviços, Limitada. sociedade comercial é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Tem a sua sede na Localidade e Vila Sede de Errego, Bairro 1 de Junho, Distrito de Ile, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia eral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em territórios nacionais e estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) o exercício de actividades de reparação e manutenção de viaturas diversas, motorizadas, prestação de vários serviços e venda de assessorios e lubrificantes;
- b) disponibilização de oportunidades de emprego e aprendizagem de mecânica para jovens locais;
- c) formação e capacitação de jovens em mecânica, serralharia e bate chapa de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias objecto principal, desde que o sócio acorde ou delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessarias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quota, distribuidas pelas socias seguinte:

- a) VascoAntónio Corneta, solteiro, natural de Gurué, portador do Bilhete de Identidade n.º 040500438473N, emitido a 1 de Dezembro de 2021, pelo S.P.I.C. de Quelimane, com número de NUIT 108417625, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Elsa Albino José Domingos, solteira, natural de Gurué, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101152206P, emitido a 31 de Dezembro de 2021, pelo S.P.I.C. de Quelimane, com número de NUIT 115325434, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital ou poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Vasco António Corneta e Elsa Albino José Domingos, que desde já fica nomeados Gerentes com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em

actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante a procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio Gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolver se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) por morte ou intrdição do sócio, a sociedade não se desolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SETIMO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicavel na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

MozAfrica Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada aos dois de Fevereiro de 2022 da sociedade comercial MozAfrica Energy, Limitada, que sita em Magoanine C, n.º 304, rés-do-chão, cidade de Maputo, existente ao abrigo da Lei moçambicana em vigor, sob o NUEL 101569330 e com o capital social de 1.000.000,00MT, os sócios Lucas Gamboa Alfrente e Camões Gamboa Alfrente, tiveram como agenda:

Ponto um: mudança da sede

Ponto dois: aumento do capital social

Em consequência dessas alterações mudam a cláusula primeira do capítulo 1 e cláusula quarta do capítulo 2 do contrato da sociedade comercial e que passam a ter a seguinte redação :

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MozAfrica Energy, Limitada, sediada no Bairro de Magoanine C, n.º 304, rés-do-chão Cidade de Maputo, podendo futuramente por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que corresponde a soma de duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), que corresponde a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lucas Gamboa Alfrente;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Camões Gamboa Alfrente;

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique GreenGold, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis do mês de Abril do ano de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105024196, uma entidade denominada Mozambique GreenGold, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anonima a denominação Mozambique GreenGold, S.A.

Dois) E tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, Bairro de Malhangalene, Avenida Marien Ngouabi, n.º 330, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objetivo:

- a) prospeção e exploração de recursos minerais;
- b) prestação de serviços de consultoria em energias renováveis;
- c) produção e distribuição de energias renováveis;
- d) comércio a grosso e a retalho de equipamento e material eléctrico e de eletromecânica;
- e) venda e montagem de paines solares e seus componentes e assistência técnica;
- f) importação, exportação e venda de todo tipo de viaturas e seus componentes;

- g) construção e exploração de postos de abastecimento de carros eléctricos;
- h) comércio de maquinas e equipamento de construção e aluguer;
- i) transporte de mercadorias e combustíveis;
- j) construção civil e de estradas e pontes, construção, manutenção e gestão de portos e docas, arquitetura, consultoria e fiscalização de obras;
- k) imobiliária;
- l) prestação de serviços de fornecimento de internet e comunicação, serviços de tv, radio, publicidade;
- m) venda de todo tipo de equipamento e material de comunicação e seus componentes;
- n) consultoria em serviços de comunicação;
- o) agricultura, piscicultura, agro processamento, agropecuária, construção e gestão de silos e complexos agropecuários;
- p) exercício de atividade bancaria com a máxima amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade pode em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce por si ou através da associação ou participação em sociedades e/ ou integrar agrupamentos complementares de empresas, nos termos e amplitude permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente autorizado, subscrito e realizado é de cem mil meticais, dividido em mil ações de valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) A titularidade das acções constará do Livro de Registo de Acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social, constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será composto pelo senhor Bernat Ilonka que fica nomeado presidente do Conselho de Administração. e a senhora Michaela Miguel Uamusse fica nomeada presidente do Conselho Executivo.

Dois) Competem ao Conselho de Administração e ao Conselho Executivo os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e em geral, a realização de todos os actos de administração necessários a execução do objecto social.

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozsure Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, nove de Agosto de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas limitada, matriculada sob o NUEL 105008263 que se regeira pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozsure Correctores de Seguros, Limitada, abreviadamente designada de MozSure, regendo-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 4.º andar, porta 401, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: a mediação de seguros de todos os ramos e de fundo de pensão e de sistema de poupança e reforma, assessoria e consultoria em seguros e gestão de risco, facilitação de negócios afins, gestão de activos, intermediação financeira e promoção de seguros e sistemas de poupança e reforma, actuação como correspondente de instituições financeiras, assessoria e consultoria relacionada a negócios financeiros e tecnologias de informação.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades legalmente autorizadas e pode também adquirir participações em outras quaisquer sociedades comerciais.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos sócios:

- a) Joaquim Maqueto Langa, casado de 57 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Mogovolas – Nampula, residente na Av. Julius Nyerere, n.º 938, 1.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209966J, emitido em Maputo Cidade, a 15 de Outubro de 2020, com o valor de 880.000,00MT (oitocentos e oitenta mil, meticaís), correspondente a 80% do capital social;
- b) Yuval Camile Maqueto Langa, solteiro de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Cidade, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 938, 1.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209965I, emitido em Maputo cidade aos 08 de Março de 2022, com o valor de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil, meticaís), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO
(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Joaquim Maqueto Langa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral da sociedade, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados.

Maputo, 10 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nando's Computer & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 10 de junho de 2014 foi matriculada sob NUEL 100499983 a Nando's Computer &

Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pela alteração do seguinte artigo:

ARTIGO QUINTO
Gerência e representação

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sociedade a senhora Osvalda Miranda Cossa, que é nomeada com administradora da sociedade com plenos poderes, para nomear os mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

Maputo, 16 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

NS Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade NS Service, Limitada, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Marmanelo, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, Província da Zambézia, constituída a 11 de Março de 2024, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101890953, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 11 de Março de 2024, cujo o teor e o seguinte;

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

Um) A NS Serviços, Limitada, adiante designada por uma sociedade unipessoal comercial de responsabilidade limitada, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis vigentes em Moçambique.

Dois) A empresa designa-se NS Serviços, Limitada.

Três) A capacidade jurídica da empresa abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social, definido nos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A Empresa tem a sua sede na Província da Zambézia, Distrito de Mocuba, Bairro Marmanelo, Avenida Julius Nyerere, em frente da Escola Secundária de Mocuba.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da empresa, é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

A NS Serviços, Limitada, tem por objetivo a manutenção e reparação de computadores, projetos informáticos, redes de computadores e cftv, criação de *softwares* (*web e desktop*), multimédia, *marketing* digital, fornecimento de bens, *help desk*, consultoria, treinamento de uso de *software*, domínios e *emails* corporativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única do sócio Nuro Samuel Mário Sarange, solteiro, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100919797B, emitido aos 16 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com o NUIT 123796799.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Nuro Sasamuel Mário Sarange, que desde já fica nomeado administradora com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o administradora ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) A administradora poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

A extinção pode visar a reorganização das atividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo então seguida de liquidação do respetivo património.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Office Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Office Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105017535, deliberou-se na sede da sociedade da sociedade acima, sita na Cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, n.º 140, rés-do-chão, a cessão e divisão de quotas, em que o sócio Mohammed Afdal Ibraimo Mussa cede uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por Cento) da sua quota a favor da senhora Senaz Ibraimo Mussa. E, em consequência disso, a transformação do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem dois sócios adopta a denominação Office Moz, Limitada, e a forma de sociedade comercial.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, n.º 140, rés-do-chão podendo mudar a sede, a abrir delegações, sucursais, agencias ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, os sócios poderão transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como obejcto de negócios o comércio a grosso e a retalho de produtos, consumíveis, materiais, equipamentos, mobiliários para escritórios e afins, bem como toda e qualquer atividade a estas conexas, ou relacionadas.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu

objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação podendo as mesmas ter um objecto diferente o seu uso regulado por lei especial.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), o correspondente a 100%, divididos pelos sócios:

- a) Senaz Ibraimi Mussa com o valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% da sociedade;
- b) Mohamed Afdal Ibraimo Mussa com o valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerencia da sociedade por um director-geral designado em sede da assembleia geral que determinara as suas funções e fixara as respectivas competências e aquém deverá prestar contas.

- a) é nomeado por unanimidade o sócio- Mohamed Afdal Ibraimo Mussa para o cargo de director-geral da sociedade;
- b) A sócia Senaz Ibraimo Mussa para o cargo de directora-geral Adjunta
- c) ambos com plenos poderes de administração e gerência.

CAPÍTULO III

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-a a sua liquidação gozando o liquidatário, nomeado pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Sem mais de momento, deu-se por encerrada a reunião, onde depois de lida a referida acta vai ser assinada pelos sócios presentes.

Maputo, 16 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

One Point Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006855, uma entidade denominada One Point Services, Limitada.

Idelson Orlando Magombe, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101012322930P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 6 de maio de 2021, residente no Bairro de Maxaquene A, Quarteirão 8, Casa 108.

Carlitos Calos Quibe, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010186328B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 23 de julho de 2018, residente no Bairro Central, Avenida Josina Machel, número 166, 6.º andar, flat n.º 22.

Constituem pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma One Point Services, Limitada, terá a sua sede no Bairro Central, Avenida Josina Machel, casa 166, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

a) agenciamento de mercadorias, transporte e logística;

b) frete marítimo, aéreo, rodoviário e serviço de estiva;

c) transporte de mercadorias, bens, aluguer de equipamento para descarga de mercadoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Idelson Orlando Magombe; e

b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlitos Carlos Quibe.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

A sociedade será gerida e administrada pelos sócios Idelson Orlando Magombe e Carlitos Carlos Quibe.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

a) do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;

b) conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;

c) de qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; e

d) no caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício á data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Maputo, 2 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

P. & R. Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2024, pelas 10:00 horas, da sociedade P. & R. Farming, Limitada, sociedade por quotas por responsabilidade limitada, o capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100115581, contribuinte fiscal (NUIT) 400130140, com sede na Rua do Algarve, n.º 869, na Cidade de Beira, na província de Sofala, deliberaram a cessão da quota no valor

de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que o sócio Sr. Colin Cameron Mac Nicol possuía e que cedeu ao senhor Antonio Arthur e de igual modo deliberaram a cessão da quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que o sócio Sr. David William Donkin possuía e que cedeu ao senhor Antonio Arthur.

Em consequência da cessão efectuada é alterada literalmente os estatutos, que passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao socio Antonio Arthur.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Arthur António desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura do seu administrador, ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme.

Maputo, 10 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Plan View, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 21 de Março de 2024, foi matriculada sob NUEL 105022469, uma entidade denominada Plan View, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Plan View, S.A., e tem a sua sede em Maputo, no bairro central, Rua Marconi, n.º 134, rés-do-chão, Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado. A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do conselho da administração

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento e venda de consumíveis e material para escritório e material informático; fornecimento e venda de reagentes laboratoriais, consumíveis, material e equipamento médico-hospitalar e laboratorial bem como material e equipamento; prestação de serviços de limpeza, jardinagem, recolha de sólidos, manutenção e conservação de edifícios; serviços de catering; fornecimento e venda de produtos de higiene e limpeza; fornecimento e venda de material de construção; serviços de fiscalização e construção civil; serviços de recreação, entretenimento e decoração; comércio geral a grosso e retalho com importação, exportação, consignações, agenciamento e representações de empresas de empresas estrangeiras e marcas; exercício de actividades agro-pecuárias, venda, importação e exportação de equipamentos e insumos agrícolas e máquinas, aquisição de direito de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades; exercício de corte de troncos e venda de madeira, exploração de carpintaria; exploração de hotelaria e turismo; indústria panificadora; comércio de combustíveis, lubrificantes e seus derivados; actividades mineiras;venda e aluguel de imóveis; recrutamento e seleção de mão-de-obra nacional e estrangeira; consultoria na área de informática e venda de material electrónico; fornecimento de matérias e equipamentos de serigrafia e gráfica; fornecimento de mobiliário de escritório; fornecimento de equipamentos de cozinha; diversas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de sescentos mil meticais, representado por seiscentas acções, cada uma com o valor nominal de mil Meticais.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: A Assembleia Geral; Conselho de Administração; e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto pelos membros eleitos pela assembleia geral, um dos quais assumira as funções de presidente. O senhor Amorim Lino João, desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pela que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 10 Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Pro Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018275, uma entidade denominada Pro Traders, Limitada.

Celebrado entre:

João António Nsolo Batissonne, casado com a Vitorina Geraldo Olímpio Chicomo Batissonne em comunhão geral de bens, natural de Beira, residente distrito de Matola-Rio, Rua da Mozal, Quarteirão 3, Casa n.º 176;

Jeanny João Batissonne, menor, representado neste acto pelo senhor João António Nsolo Batissonne, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100553923B, válido até 17 de Setembro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Pro Traders, Limitada, também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida de Namaacha, província de Maputo, bairro da Matola, n.º 234, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal comércio geral com importação e exportação:

- a) venda de viaturas, motorizadas e com respectivos componentes;
- b) venda de acessórios de viaturas;
- c) prestação de serviços e fornecimento de equipamentos de frios;
- d) transporte e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- c) uma quota no valor de (30.000,00MT) trinta mil meticais, que corresponde a oitenta por cento do capital social (80%), pertencente ao sócio João António Nsolo Batissonne;

- b) uma quota no valor de (20.000,00MT) vinte mil meticais, que corresponde a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeanny João Batissonne.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio João António Nsolo Batissonne, fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Projectos Dinâmicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Projectos Dinâmicos, Limitada, matriculada sob NUEL 100342367, com sede em Maputo, Avenida Marginal, n.º 9017, Bairro do Triunfo, deliberaram sobre a adição de actividades, administração e representação da sociedade alterando o artigo terceiro e décimo terceiro da qual passa a ter a seguinte redacção;

Em consequência, alteram-se o artigo terceiro e o artigo décimo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) pré-fabricação e instalação de edifícios pré- fabricados;
- b) actividade turística na modalidade de estabelecimento de hospedagem;
- c) turismo, pesca desportiva e safaris;
- d) imobiliária;
- e) catering.
- f) serviços de responsabilidade administrativa;
- g) lavandaria;
- h) limpeza e manutenção de terrenos;
- i) fumigação;
- j) tratamento de águas negras e purificação de água;

- k) irrigação;
- l) jardinagem.
- m) serviços clínicos.
- n) planeamento, preparação e conclusão de diversas obras de construção civil;
- o) desenho e instalação eléctrica de alta, media e baixa tensão;
- p) desenho de sistemas de canalização e drenagem e instalação;
- q) trabalhos hidráulicos fluviais e marítimos;
- r) venda e instalação de equipamentos de construção e canalização;
- s) construção de obras urbanistas;
- t) desenho e instalação de sistemas electrónicos de segurança e sistema de frios.
- u) furos de água;
- v) construção de estradas e pontes, saneamento e transporte;
- w) armazenamento de combustíveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será representada e administrada por dois dos quatro administradores sendo que um deles será sempre nomeado pelo sócio maioritário.

Os administradores serão eleitos pela assembleia geral.

Os administradores estão desde já autorizados a se fazer representar no exercício das suas funções.

Os mandatos poderão ser revogados pela assembleia geral ou pelos administradores, por estes últimos a qualquer momento, mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Compete aos administradores representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em Juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, junto de instituições públicas e privadas, autoridades, entidades, bancos, compra e venda de Bens móveis e imóveis, registar a sociedade, gerir e administrar todos os negócios incluído qualquer sucursal ou estabelecimento comercial da sociedade, praticar todos os actos de comércio, dando e aceitando quitações, pagar impostos e contribuições nas repartições de finanças, reclamar contra lançamentos indevidos ou excessivos de coletas, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos perante instituições

bancárias, assinar cheques, nomear e retirar assinantes e tudo no que refere a operações bancárias, tratar toda e qualquer documentação, nomear advogados, assinar memorandos de entendimento, contratos comerciais, para fins de interesse da sociedade, requerer, promover e assinar tudo quanto for necessário para o bom desempenho deste mandato e nos interesses da sociedade.

Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam desde já nomeados os senhores Athol Murray Emerton, em representação do sócio maioritário, Gregory Arthur Knox, André Martin Belcher e Richard Paul Horsafall.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro –Marmor Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016624, uma entidade denominada Pro –Marmor Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alex Alice Mandamule, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110507533003D, emitido a 4 de Agosto de 2023, pelo aArquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Matola, bairro de Malhapsne, Quarteirão 181, casa n.º 6.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pro –Marmor Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Cidade de Matola, bairro de Malhapsne, Quarteirão 181, Casa n.º 6, podendo abrir delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Objecto da sociedade: montagem e manutenção de cozinhas americanas; marcenaria; carpintaria; ladrilhagem; serralharia; consultoria; comércio de mármore e cozinhas americanas; exportação/importação e afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital é de 10.000,00MT (dez mil de meticais), do único sócio Alex Alice Mandamule.

CAPÍTULO III

Aumento de capital social, gestão e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital aumenta por deliberação do sócio Alex Alice Mandamule, mediante a entrada de dinheiro, devendo serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão e a representação em juízo e fora dele, ao sócio Alex Alice Mandamule.

Dois) O gestor tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-os, os poderes.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador nos termos da lei.

Quatro) É vedado a qualquer gestor ou mandatário assinar quaisquer actos ilícitos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos empregados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Reune-se ordinariamente uma vez por ano para o balanço e repartição de lucros e perdas.

Dois) Reuni-se extraordinariamente quantas vezes necessárias, desde que seja necessário.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Dissolve-se nos termos fixados pela lei ou quando o único sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em casos de interdição ou inabilitação, do sócio, os herdeiros assumem o lugar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dúvidas na Interpretação)

Os casos das dúvidas de interpretação serão regulados pela legislação vigente em Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Röhlig-Grindrod, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e três de Abril de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Röhlig-Grindrod, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105006700, foi aprovada a alteração da sede da sociedade, da Rua do Sé, n.º 11, 1.º andar, porta n.º 111, Cidade de Maputo, para a Rua das Rosas, n.º 249, rés-do-chão, Sommerschild II, Cidade de Maputo, tendo, consequentemente, sido parcialmente alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Rua das Rosas, n.º 249, rés-do-chão, Sommerschild II, Cidade de Maputo.

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Saquina Investments –
Sociedade Unipessoal.
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número um zero cinco dois três oito nove cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Saquina Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela senhora Saquina Mário Amade Ditia, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo,

Província de Maputo, nascido a 17 de Julho de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099487F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 11 de Novembro de 2021, residente na Avenida/ Rua Josina Machel, cidade Baixa, flet, Bairro Maiaia, Cidade de Nacala-Porto, que se regerá nos termos constantes dos artigos que integram o presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Saquina Investments – Sociedade Unipessoal. Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Saquina Investments – Sociedade Unipessoal. Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida Josina Machel, Cidade Baixa, Bairro Maiaia, Cidade de Nacala - Porto, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: serviços de bar e restauração, serviço de *cartering*, prestação de serviços e outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a soma de quota única no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente a sócia única: Saquina Mário Amade Ditia.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e mediante requisitos, prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por; Saquina Mário Amade Ditia de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo

designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção da administradora, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 22 de Abril de 2024. — Conservadora, *Ilegível.*



SIPCA-MZ, Consultores
de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata de doze de Abril de dois mil e vinte e quatro, da sociedade SIPCA-MZ, Consultores de Engenharia, Limitada, com sede na Rua Damião de Góis, n.º 438, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL100199181, com capital social de cem mil meticais, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo nono o qual passa a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) A administração da sociedade será exercida por Isabel Maria Lipari Garcia Pinto e por João António de Abreu Teixeira e Costa.

Maputo, 10 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SM Chambela Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022671, uma entidade denominada SM Chambela Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 74 do código comercial, é constituído o presente contracto de sociedade por: Alberto Simone Muguingue Chambela, moçambicano, solteiro, natural de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, residente na Zona Verde, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 081304825706S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de cidade de Maputo, aos 24 de Junho de 2019.

Pelo presente contracto outorga e constitui uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SM Chambela Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede na Rua S/N, Bairro Malembuane, S/N, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filias, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria e auditoria ambiental geral;
- b) imobiliária, nomeadamente compra e venda de imóveis;
- c) prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão e registo de empresas, contabilidade, auditoria e recursos humanos;
- d) assessoria na obtenção de licenças e autorizações de actividades florestais;
- e) prestação de serviços de consultoria em gestão de recursos florestais: desenvolvimento de planos de manejo florestal, inventário florestal, reflorestamento e implementação de sistemas agro-florestais;
- f) produção e comercialização de mudas de espécies florestais, agrícolas e ornamentais;
- g) consultoria em monitoria e avaliação de projectos;
- h) prestação de serviços de tradução e intérprete;
- i) prestação de serviços de aluguer de viaturas e transporte de passageiros;
- j) prestação de serviços de fumigação e jardinagem;
- k) comércio geral com importação e exportação;
- l) formação profissional nas áreas de recursos humanos, procurament e técnico profissional;
- m) prestação de serviços de saneamento, salubridade, recolha e gestão de resíduos sólidos e líquidos;
- n) exploração turística geral;
- o) agro-pecuária, piscicultura, Agrimensura e Cadastro;
- p) Consultoria de construção civil geral.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente a sócio único Alberto Simone Muguingue Chambela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada

de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único.

Dois) O sócio poderá delegar outras pessoas para o substituírem, assim como indicar gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço, as contas do exercício, bem como deliberar sobre questões previstas nos presentes estatutos e sobre assuntos para as quais tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sopintos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Sopintos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das leis de moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101215121, deliberaram os sócios da sociedade, a cessão da totalidade da quota do sócio Samima Liasse Jamal Isamel Taju, no valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, representativo de vinte e seis por cento do capital social da sociedade, a favor dos sócios João Pedro de Sá Pessoa da Silva, Guilherme Tavares da Silva e Maria da Graça Ferreira Pinto de Matos, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro de Sá Pessoa da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Guilherme Tavares da Silva; e
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e dez mil meticaís, correspondente a vinte e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria da Graça Ferreira Pinto de Matos.

Maputo, 30 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Sorte Milionária, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis do mês Abril do ano de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105024179, uma entidade denominada Sorte Milionária S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, a denominação de Sorte Milionária, S.A. e tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2139, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objetivo:

- a) produção de doces e salgados;
- b) desenvolvimento e venda de jogos online;
- c) jogos loteria;
- d) rifas;
- e) desenvolvimento de conteúdos;
- f) a sociedade pode em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce por si ou através da associação ou participação em sociedades e ou integrar agrupamentos complementares de empresas, nos termos e amplitude permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição Legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente autorizado, subscrito e realizado é de cem mil meticaís, dividido em mil ações de valor nominal de cem meticaís cada uma.

Dois) A titularidade das ações constará do Livro de Registo de Ações existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social, constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será composto pelo senhor Kelve Adélio Leia Language que fica nomeado presidente do conselho de Administração.

Dois) Competem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e em geral, a realização de todos os actos de administração necessários a execução do objecto social.

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria de gestão administrativa e financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do administrador deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional podendo ser provisório ou definitiva, podendo criar sucursais, filias, agências ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a quota do único sócio Wade Gareth Patrick Lees, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele serão exercidas pelo sócio único Wade Gareth Patrick Lees, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Subzero – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 4 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105022889 uma entidade denominada Subzero – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wade Gareth Patrick Lees, Separado, natural de Zaf Johannese, de nacionalidade sul-africana, residente na Cidade de Maputo, Distrito Kamavota, Bairro Triunfo, portador do DIRE n.º 11ZA00088628J, emitido aos 15 de Novembro de 2023, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, com o NUIT 149730206.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Subzero – Sociedade Unipessoal, Limitada é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo Província, Distrito de Matutuine, Bairro Ponta Malongane, Rua Principal, Zona não parcelada.

Tarupa Construções – Sociedade Unipessoal - Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República, a alteração do pacto

social da sociedade Tarupa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no Bairro Amarelo, Vila Sede do Distrito de Chinde, Província da Zambézia, Província da Zambézia, constituída a 11 de Outubro de 2021 foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101646696, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 11 de Novembro de 2021, cujo o teor e o seguinte;

Aos vinte dias do mes de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu em assembleia geral extraordinária, a Tarupa Construções – Sociedade Unipessoal - Limitada, com a sede social na Vila do Chinde, Bairro Amarelo, Distrito de Chinde, Província da Zambézia, onde estiveram presente a Lurdes Santos Luís, como representante, constituindo assim o fórum suficiente para validamente deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

Ponto um: alteração parcial do pacto social pelo aumento de capital de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), para 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís);

Ponto dois: Regularização da quota que foi pertença do sócio Juma Abdul Tarupa, por falecimento e sua distribuição aos sócios.

Verificadas a necessidade de dar prosseguimento com os trabalhos, da sociedade e considerando que o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) inicialmente declaro estar aquém da realidade actual, atendendo ao elevado custo de material, não teria sentido continuar a manter o valor uma vez que se mostra inadequado: Assim a representante na qualidade da nova sócia decidiu aumentar o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) para 150.000,00MT (centos e cinquenta mil meticaís), bem como a única quota passa para a Senhora Lurdes Santos Luís, na qualidade de viúva do falecido, daí que em consequência desta alteração parcialmente do pacto social e da nova redacção ao artigo quarto dos estatutos, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticaís), correspondente a quota única, pertencente a sócia seguintes; Lurdes Santos Luís, solteira, natural de Chinde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040704787412B, emitido a 8 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com NUIT 122238903 e residente no Bairro Amarelo, na Vila do Chinde, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social subscrito.

Em tudo o mais não alterado por esta acta continua a vigorar as disposições, do pacto anterior.

Não havendo nada a tratar, encerrou-se a presente sessão da qual elaborou-se a presente acta, que depois delida e achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Quelimane, 26 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tech and Clean Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 11 de Janeiro de 2024, foi registada sob NUEL 105016278 a Tech and Clean Services, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Janeiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como sua denominação: Tech and Clean Services, Limitada, e tem como natureza jurídica uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província da Zambézia, Cidade de Quelimane, Bairro Sinacura, Avenida Julius Nyerere, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no Território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer província, distrito, Posto ou localidade do território nacional por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Tech and Clean Services, Limitada, empresa tem como objecto institucional o comércio geral (prestação de serviços e venda), abrangendo as seguintes áreas:

- prestação de serviços, comércio geral, limpeza e jardinagem;
- montagem, manutenção, reparação de computadores e equipamentos eléctricos;
- instalação e manutenção de redes de computadores, CCTV e ar condicionados;
- reprografia e serviços gráficos; fornecimento de bens;

- comércio a retalho de livros, jornais, artigos de papelaria, computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e outros produtos novos, em estabelecimentos especializados;
- limpeza de edifícios e Jardinagens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (inquenta mil meticaís), corresponde a soma das seguintes quotas divididas em:

- Estangelão Fania Alberto Ligonha, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105446654D, NUIT 141818678, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito;
- Felisberto Alberto dos Santos Ligonha, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101800315N, NUIT 111050139, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo sócio da sociedade, Estangelão Fania Alberto Ligonha, natural de Quelimane, Província de Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105446654D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 8 de Janeiro de 2021, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A dissolução e liquidação da empresa serão realizadas conforme previsto em lei, com a

destinação do património remanescente de acordo com as deliberações dos sócios.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane 15 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Time Up, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015543, uma entidade denominada Time Up, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Time Up, S.A. a sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Seou Toure, n.º 265B, Bairro do Alto Maé, podendo, por debilitação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportado à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO
(Objeto)

A sociedade tem por objecto principal agentes de comércio por grosso de material de construção, mobília, artigos para uso doméstico, comércio por grosso de produtos alimentares, aluguer de veículos automóveis, comércio por grosso de equipamentos electrónicos, computadores, de telecomunicações e seus componentes, serviços de contabilidade e auditoria, material de escritório, papelaria, impressão.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais), cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO
(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeada Ania Momade Ussene, na qualidade de directora comercial.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Topack Moçambique –
Indústria de Plásticos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 1995, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101861627, uma entidade denominada Topack Moçambique – Indústria de Plásticos, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social e sede)

Um) A Topack Moçambique – Indústria de Plásticos, S.A., é uma sociedade anónima de produção e comercialização de produtos plásticos, constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, número oitocentos e vinte e seis, podendo abrir delegações em outros locais do país e fora do país desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a transformação de matérias plásticas, bem

como a comercialização de produtos de plástico, incluindo a importação e exportação destas matérias e respectivos produtos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades industriais e comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizada.

Três) Para a consecução do objectivo social, poderá o Conselho de Administração adquirir para a exploração patentes e licenças nacionais e estrangeiras sempre que razões técnico-económicas o justifiquem.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO TERCEIRO
(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e numerários, é de nove milhões de meticais, equivalente a novecentos e três mil, cento e vinte e cinco dólares americanos e é representado por novecentas mil acções no valor de dez meticais cada.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital.

Três) Haverá títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil e cem mil acções, sendo assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios mecânicos desde que autenticados com selo branco de sociedade.

Quatro) O capital social poderá ser alterado se for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO
(Suprimentos)

Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO
(Transmissão e amortização de acções)

Um) No caso de transmissão de acções, exceptuando a transmissão Mortis-Causa a favor do cônjuge ou herdeiro legítimo é reservado à sociedade o direito de opção, direito que no caso de a sociedade não aceitar o valor pretendido pelo alienante será exercido sobre o valor nominal das acções transmitidas acrescido da parte das acções da situação líquida segundo o último balanço aprovado.

Dois) O preço devido será pago em três prestações mensais e iguais e sucessivas e sem juros, vencendo-se a primeira trinta dias após aquele em que reunirá a Assembleia Geral que delibere exercer o direito de opção.

Três) Se a sociedade não quiser optar serão as acções oferecidas em idênticas condições aos demais accionistas na proporção das acções que já possuírem.

Quatro) As acções de que é titular p Estado ficam reservadas para alienação posterior aos

gestores, técnicos e trabalhadores nos termos do disposto no artigo décimo sexto da Lei número quinze barra noventa e um, de três de Agosto.

ARTIGO SEXTO

No caso da extinção ou morte de algum acionista e quando sejam vários os representantes sucessores estes designarão de entre si um que a todos os represente perante a sociedade enquanto a divisão das respectivas acções não for utilizada ou se a autorização for delegada.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para o qual tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada nos termos legais.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados accionistas representado a maioria do capital social.

Quatro) Os accionistas pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pelas pessoas para o efeito designadas mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Composição e organização)

Um) A Administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, um dos quais será presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão designados por períodos de três anos renováveis.

Três) O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um administrador delegado, a quem podem ser concedidos os mais amplos poderes de gerência mercantil e de representação.

Quatro) O Conselho de Administração poderá conceder a pessoas singulares ou colectivas mandatos conducentes à realização do objecto social.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador-delegado; ou
- b) pela assinatura em conjunto de quaisquer dois dos administradores;
- c) de um administrador e de um mandatário nos limites dos poderes que expressamente lhes hajam sido conferidos.

Dois) Para a validade dos actos de mero expediente, bastará todavia a assinatura de qualquer dos responsáveis mencionados nas alíneas a), b) e c).

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os membros do Conselho de Administração e o administrador-delegado, se houver, terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral e que poderá consistir em quantias fixas ou em percentagem sobre os lucros sociais ou ainda, em quantias fixadas e percentagem conjuntamente. Ficam desde já nomeados os seguintes corpos sociais para o mandato de 2024 a 2026:

- a) Conselho de Administração:
Presidente: Doutor José Gouveia Campos de Oliveira;
Doutor Joaquim José Furtado Campos de Oliveira;
Doutora Viviane Furtado Campos de Oliveira;
Doutor Manuel Carlos Martins Pinto Vara;
Doutor Jaime Manuel dos Santos Lima.
- b) Administrador-Delegado:
Doutor Joaquim José Furtado Campos de Oliveira.
- c) Mesa da Assembleia Geral:
Presidente: Doutor Jaime Manuel dos Santos Lima;
Secretário da Mesa da Assembleia Geral: Nélia Emanuela Horácio Valoi.

CAPÍTULO V

Do ano social, balanço e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O ano social é o ano civil e em relação a cada um deles será feito um balanço, que se encerrará com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O balanço e a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração deverão ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral até trinta e um de Maio.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fora os casos previstos na lei, a sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer acionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a acção permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade proceder-se-á à sua liquidação como a Assembleia Geral determinar e serão liquidatários os administradores que no tempo de dissolução estejam em exercício aos quais são, desde já, conferidos além dos poderes gerais mencionados nos diferentes números do artigo décimo terceiro do Código Comercial, os especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo da mesma disposição legal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Para todas as questões entre os accionistas e a sociedade emergentes do contrato de sociedade ou de actos sociais designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas ao exercício dos direitos sociais, fica estipulada a competência do foro da Comarca de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Os lucros líquidos verificados pelo balanço e após terem sido retiradas as importâncias votadas para a remuneração dos corpos gerentes terão a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de cinco por cento para constituição de reforço ou reintegração de reserva legal até que esta represente pelo menos metade do capital social;
- b) O restante salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, para os dividendos dos accionistas sob proposta do Conselho de Administração na proporção das suas quotas.

Dois) A Assembleia Geral poderá criar, a todo o tempo, reservas de quaisquer naturezas e nomeadamente fixar a percentagem dos lucros destinados à constituição de reforço ou reintegração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Para todos os cargos sociais, podem ser eleitas pessoas colectivas que designarão a pessoa ou pessoas singulares que como seus representantes exercerão as respectivas funções.

Dois) As designações serão feitas por carta registada dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais accionistas não poderão estes recorrer à resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à Assembleia Geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer acionista requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo o que for omissio, a sociedade rege-se pela Lei Comercial em vigor.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Vae Io, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016116, uma entidade denominada Vae Io, Limitada.

Afonso Acácio Muchanga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, nascido aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304067987M, emitido na Cidade da Matola, a vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e três, válido até vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e oito, residente na Cidade da Matola, no Bairro da Matola D, casa número trezentos e noventa e seis, Quarteirão sete, doravante designado primeiro outorgante;

Elton Jorge Henrique Vilanculo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, nascido a nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102049367M, emitido na Cidade de Maputo, a vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três, válido até dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e oito, residente no Bairro do Alto-Maé B, Distrito de KaMpfumo, Avenida Lucas Luali número quinhentos e quarenta e nove, flat52 primeiro andar, doravante designado segundo outorgante;

Salvador Victor Panguene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, nascido a trinta de Março de mil novecentos e noventa e dois, titular de Bilhete de Identidade n.º

110300169825P, emitido na Cidade de Maputo, a cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, válido até quatro de Janeiro de dois mil e vinte e seis, residente no Bairro de Albasine, Distrito de KaMavota, Quarteirão nove, casa número quatrocentos, doravante designado terceiro outorgante;

Ernesto Pedro Marrula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, nascido a dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100276204I, emitido na cidade de Maputo, a onze de Março de dois mil e vinte e dois, válido até dezasseis de março de dois mil e vinte e sete, residente no Distrito de Nlhamanculo, no Bairro Chamanculo-A, Quarteirão três, Casa número duzentos e trinta e quatro, doravante designado quarto outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração, sede e representações)

Um) A sociedade adopta a denominação Vae Io, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

Três) A sociedade tem a sua sede social no Distrito de Maputo, n.º 1063, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, Maputo podendo a mesma ser deslocada para qualquer outro local do território nacional, por deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de Tecnologias de Informação (TI) e gestão, desdobrando-se no seguinte:

- a) fornecimentos de serviços de desenvolvimento de *software* (TI);
- b) consultoria de gestão de *softwares*;
- c) consultoria de gestão e finanças;
- d) venda de artigos pela *internet*.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e que obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de cem mil meticais, distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Afonso Acácio Muchanga;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Elton Jorge Henrique Vilanculo;
- c) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Victor Panguene
- d) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Pedro Marrula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que for necessário e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido, cumpridos que estiverem os formalismos legais.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, sem prejuízo do direito de preferência destes.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos outros sócios a sua intenção, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis de calendário a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias de calendário a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios e ou em casos que se seguem:

- a) Quando a quota seja penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer outro meio seja apreendida judicial ou administrativamente, podendo ser transferida para terceiros ou ainda se dada de garantia de obrigações sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que

resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

Constituem órgãos da sociedade: a assembleia geral, a administração, exercida por um director geral e um fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade constituído por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio representando pelo menos cinquenta por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida ou carta registada ou ainda por correio electrónico (E-mail) ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral a liberação sobre os seguintes actos, além de outros que a lei estabeleça:

- a) nomeação e exoneração dos titulares dos órgãos sociais (presidente e membros da assembleia geral, director geral e fiscal único);
- b) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) alteração do contrato de sociedade;
- d) propositura de acções judiciais contra administradores;
- e) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- f) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) a alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;

h) a criação de representações da sociedade e a respectiva forma (delegação ou sucursal).

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente no primeiro trimestre para apreciar o relatório de actividades e balanço de contas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos previamente agendados.

Dois) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação com pelo menos cinquenta e um por cento do capital social representado, e em segunda convocação, nas setenta e duas horas subsequentes, seja qual for a percentagem de capital social representado.

Três) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos membros convençionem outro local da reunião.

Quatro) Cada duzentos e cinquenta meticais do Capital corresponde a um voto.

Cinco) Sem prejuízo do estabelecido no número Três, as deliberações das assembleias-gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados.

Seis) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um director-geral.

Dois) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Afonso Muchanga, até a deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) O director-geral tem todos os poderes necessários, à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir contas bancárias, sem prejuízo do estabelecido no número três, bem como aceitar, sacar, endossar letras e livranças; bem como todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral ou de um procurador bastante deste.

Cinco) É vedado ao administrador ou gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Compete ainda ao director-geral:

- a) assegurar a execução das determinações legais e estatutárias;
- b) estabelecer a organização técnica organizativas da sociedade incluindo a aprovação dos quadro de pessoal;
- c) admitir, promover, louvar, punir e despedir, nos termos da lei, trabalhadores;

- d) efectuar as principais operações inerentes ao objecto social;
- e) nomear mandatários ou procuradores para a pratica de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, distribuindo-se o remanescente pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único que deverá ser um auditor de contas independente e estranho à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Zeropoit Solution –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 4 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105022887, uma entidade denominada, Zeropoit Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Herman Carl Freyer, solteiro, natural de Zaf Johannese, de nacionalidade Sul-africana, residente no Distrito de Matutuine, em Ponta Malongane – Zona não parcelada, portador do Passaporte n.º A10872780, emitido a 7 de Novembro de 2023, pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul, com o NUIT 180101152.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Zeropoit Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada. é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo Província, Distrito de Matutuine, Bairro Ponta Malongane, Rua Principal, Zona não parcelada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria de gestão administrativa e financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do administrador deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro

do território nacional podendo ser provisório ou definitiva, podendo criar sucursais, filias, agências ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a quota do único sócio Herman Carl Freyer, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele serão exercidas pelo sócio único Herman Carl Freyer, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT